

**LEI MUNICIPAL Nº 3629, DE 12/03/2010
PROJETO DE LEI Nº 3866, DE 11/03/2010**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DE
INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 2º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inc. I, letra “d” e § 3º, inc. I do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito neste artigo, na forma de investidura, à COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTÃO DO PARAÍSO LTDA., CNPJ n. 24.896.409/0001-04, sediada à Rua Carlos Momic, n. 140, Vila Alza:

I – Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM VITÓRIA I, à rua Dr. João Caetano, esquina com o prolongamento da Rua Custódio Nascimento, caracterizado por lote 02 da quadra-B, medindo 8,60 metros de frente para a referida via pública, 8,40 metros aos fundos, confrontando com o lote 01, 19,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com José Balbino de Almeida e 22,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o prolongamento da Rua Custódio Nascimento, encerrando a área total de 176,37 m², matrícula n. 26.559.

Parágrafo único – O imóvel referido neste artigo esta avaliado em R\$ 19.441,27 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital e em novos investimentos.

Art. 5º - Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, em virtude de ser destinado a proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública e ser o terreno inaproveitável para edificação ou utilização pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Para todos os efeitos fica o imóvel objeto da presente lei desafetado de sua característica de uso institucional e domínio público, passando ao patrimônio disponível do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de março de 2010.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO
RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE